

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**

**REF.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656**

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Jacarandá, Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, por seu procurador regularmente constituído, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo interposto pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, em face da Prova de Conceito – POC, conforme motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta do e-mail de intimação da interposição do presente recurso, o prazo para envio das contrarrazões é até dia 25/06/2025, de modo que, enviada as contrarrazões até tal data são tempestivas.

2. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Em 20/05/2025, a Recorrida participou da prova de conceito do Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido pela Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A., projeto denominado Desenvolve-MT, em que já havia se sagrado vencedora

por ter oferecido a melhor proposta de preços, cujo objeto é *“Tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de meios de pagamento, administração, gerenciamento, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade “pré-pago”, cartão próprio ou bandeirado, abertura e gestão de conta digital, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos, pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo, onde poderão utilizar em operação com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos deste Edital.”*

A Recorrida, durante a referida prova de conceito, demonstrou e comprovou a funcionalidade de seus sistemas tecnológicos, atendendo todos os requisitos do edital do certame, especialmente quanto aos descritos no item 15 do edital.

Nessa seara, a Recorrente interpôs recurso administrativo, alegando que a Recorrida não cumpria quase que a integralidade dos pontos exigidos no edital consoante a POC, **o que, evidentemente, e o que é de conhecimento da própria Recorrente, não condiz com a realidade dos fatos.**

Contudo, o recurso interposto pela Recorrente havia sido provido no tange aos itens 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.19, o que havia desclassificado momentaneamente a Recorrida.

Nesse contexto, a Recorrida interpôs o recurso de reconsideração, abordando e demonstrando, mais uma vez, que todos os itens do edital que se referem à POC foram atendidos e demonstrado, de forma cabal, que a solução apresentada tem totais condições de atender o projeto a ser implementado pelo órgão contratante, possuindo, inclusive, funcionalidades superiores as que são exigidas pelo edital.

Dessa forma, e em consonância com o ordenamento jurídico e com a realidade dos fatos, **a Recorrida foi reabilitada no certame, já que demonstrou, por diversas vezes durante o procedimento da POC, que atende todos os requisitos exigidos, especialmente os itens 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.19.**

Aberto mais uma vez prazo para que as outras empresas participantes do certame se manifestassem, e não satisfeitas com todas as demonstrações que já foram mais que suficientes para atender a finalidade da POC, a empresa VÓLUS, ora Recorrente, interpôs mais um recurso para que a Recorrida seja desclassificada do certame, alegando suposto descumprimento, agora, de apenas dois dos itens que, no seu recurso inicial, eram oito itens, **o que demonstra uma tentativa vil de, a qualquer custo, desclassificar a única empresa que possui total expertise para executar o objeto a ser contratado.**

Mesmo já incansavelmente demonstrada a capacidade da solução de atender o projeto e o cumprimento dos requisitos previstos no edital, por mero amor ao debate, passa-se a impugnação específica das alegações trazidas pela Recorrente, requerendo, desde já, a total improcedência do recurso apresentado, por não possuir qualquer fundamento novo, e por ter a Recorrida cumprido as exigências do edital.

3. DO INTEGRAL ATENDIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROVA DE CONCEITO - POC

3.1. ITEM 15.1.12 - DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE PAINEL DE DASHBOARD POR PROGRAMA/PRODUTO.

Alega a Recorrente que não foi apresentado painel com segmentação do tipo de programa ou produto, o que não condiz com a realidade dos fatos, já que a solução apresentada atende integralmente aos requisitos previstos no edital, no que se refere à **organização e segmentação das informações por programa ou produto.**

Esclarece-se que, no momento do login no sistema, o usuário deve obrigatoriamente selecionar o projeto ou programa que deseja visualizar, funcionalidade esta que assegura a segmentação adequada e a apresentação de informações específicas, conforme as necessidades do órgão contratante.

Além disso, o sistema permite que, após o login, o usuário realize a troca do projeto ou programa, sempre que necessário, **possibilitando uma gestão**

flexível e eficiente, garantindo a visualização estratégica e o controle segmentado das informações, conforme previsto no edital.

Além disso, é importante mencionar que em nenhum momento no Edital uma especificação clara de quais informações deveriam ser visíveis no dashboard a ser apresentado, tampouco quais parâmetros seriam utilizados para a avaliação desse quesito, de modo que, deveria servir apenas para avaliar se a solução apresentada possui a possibilidade de ter uma dashboard por programa/produto, o que foi devidamente comprovado.

Logo, como a própria Comissão de licitação reconheceu em sede de recurso de reconsideração, é desproporcional exigir que a solução esteja 100% pronta para um projeto que não tem 100% dos programas que serão implementados.

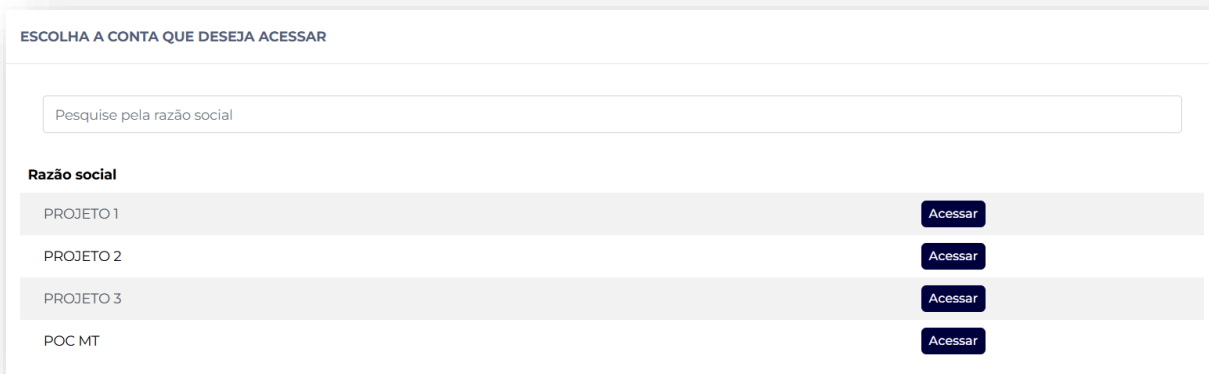
A finalidade da POC, como já mencionado, é demonstrar que a ferramenta ou o serviço prestado pelo licitante atenderá as especificidades da contratação, e não que deve ter todas as funcionalidade imediatamente, até porque, no caso, sequer o projeto está plenamente estabelecido, **de modo que, a demonstração de atendimento e flexibilidade do sistema deixam claro que a solução apresentada possui condições de atendem todas as especificidades e projetos que venham a ser implementados pelo DESENVOLVE-MT.**

Como certamente mencionado no parecer emitido pela Comissão, a POC deve dialogar com os atestados de capacidade técnica que foram apresentados, e, nesse contexto, é preciso avaliar com rigor o fato de que a Recorrida presta os mesmos serviços à agência de fomento de Goiás, **atendendo todas as especificidades do contrato e dos projetos que foram implantados pela Contratante no período de cinco anos.**

No que tange ao item específico que a Recorrente vem mais uma vez alegar que não fora cumprido, não há qualquer comprovação ou elemento que firme suas alegações, **já que o item em questão possui demasiada subjetividade em sua interpretação, o que abre margem para que outras empresas que não sejam competitivas em relação ao seu preço fiquem interpondo recursos inadvertidamente.**

Por ocasião da POC, foi demonstrado um painel funcional com a exibição da movimentação total das transações por projeto/programa, respeitando o princípio da organização e clareza das informações, **atendendo integralmente a exigência do item editalício**, demonstrando, especificamente:

- **O órgão precisa realizar login e ativar o projeto desejado**, garantindo a segmentação adequada dos dados;
- O dashboard apresentado **exibe dados específicos do projeto selecionado**, incluindo movimentações e informações essenciais;
- Foi explicado que o painel é **flexível e customizável**, podendo ser adaptado conforme a necessidade do contratante – o que inclui diferentes tipos de relatórios e visualizações;
- A equipe se colocou à disposição para ajustar qualquer formato de relatório ou dado que o órgão desejasse visualizar.



ESCOLHA A CONTA QUE DESEJA ACESSAR	
Pesquise pela razão social	
Razão social	
PROJETO 1	<button>Acessar</button>
PROJETO 2	<button>Acessar</button>
PROJETO 3	<button>Acessar</button>
POC MT	<button>Acessar</button>

Muito pelo contrário do que alega a Recorrente, ao dizer que o item 15.1.12 exige “painel de controle estruturado, com dados específicos segmentados por programa e produto”, **não há essa previsão no item mencionado.**

Com a devida vênia, mas o item mencionado é sucinto e direto, **não havendo qualquer exigência que a Recorrente mencionou.**

Apenas para constar, mais uma vez, o item 15.1.12 diz, expressamente que: “*Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto*” em qual momento o item diz que o painel deve ter “*dados específicos segmentados*”?

Interpretar dessa forma é ir além do que o edital exige, tornando-se uma verdade interpretação *extra petita*, e, decidir com base nesses argumentos é ir completamente de encontro ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Como dito, o fato de ser uma exigência aberta e com termos inespecíficos é justamente para que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar mostre que sua solução terá a opção de painel com dashboard separado por programa e produto, **não havendo qualquer especificação a respeito dos dados que deveriam ser apresentados por ocasião da POC.**

Dessa forma, não pode o órgão desclassificar a empresa que ofereceu a melhor proposta por não ter apresentado uma exigência que não consta do edital, o que fere, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da economicidade, comprometendo a legalidade e a isonomia do certame, uma vez que o edital se limitou exigir a existência de painel de dashboard por programa/produto, o que foi comprovado.

Diante de todo o exposto, resta comprovado e certificado que a solução apresentada atendeu o requisito editalício contido no item 15.1.12 do edital, **requerendo que a decisão proferida por ocasião do recurso de reconsideração, devendo o presente recurso ser julgado totalmente improcedente, para que seja a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., finalmente vencedora do certame, por ter oferecido a melhor proposta e por ter cumprido com todos os requisitos exigidos pelo edital, notadamente no que concerne à POC.**

3.2. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 15.1.15 COM STATUS DOS CARTÕES (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado) QUE ATENDE INTEGRALMENTE O REQUISITO DO EDITAL

Alega a Recorrente mais uma vez, que não houve a apresentação de que a solução poderia conter os status mencionados expressamente no item 15.1.15 do edital, **o que ficou comprovado que não condiz com a realidade dos fatos, já que, para além dos status expressos que estavam mencionados no edital, a solução apresentada possui a flexibilidade de fornecer diversos outros status que não foram exigidos no edital.**

Nesse ponto, é preciso mencionar uma contradição escancarada da Recorrente, que, no tange ao item 15.1.15 se mentem restrita ao que é previsto expressamente no edital quanto aos status dos cartões, mas, no que concerne ao item 15.1.12, elabora uma manobra para tentar ludibriar a comissão de licitação, alegando que não houve o cumprimento de exigências que não estão previstas expressamente no item mencionado.

Isso deixa claro que a intenção da empresa não é, de fato, verificar se a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar tem condições de cumprir com as exigências do projeto a ser contrato, **até porque isso já ficou comprovado desde que foi apresentado o atestado de capacidade técnica emitido pelo GoiásFomento, em que consta expressamente que o Bk Bank é a empresa que presta os mesmos serviços que estão sendo contratados pelo DESENVOLVE-MT desde 2020.**

O que pretende a Recorrente, em verdade, é que a comissão acate seus argumentos ilógicos para que ela seja a vencedora do certame, **mesmo sem ter oferecido a melhor proposta, e sem qualquer notícia de que já tenha prestado serviços da mesma natureza das que estão sendo contratadas aqui.**

No que concerne especificamente ao item 15.1.15, ficou demonstrado que a solução apresentada, além dos itens que estão expressamente exigidos no item mencionado, possui totais condições de fornecer outros status que, eventualmente,

possam ser de interesse ou necessário a execução de algum dos projetos a serem implementados pelo DESENVOLVE-MT.

Dessa forma, temos que foi apresentada uma solução tecnológica altamente avançada, que possui condições de atender a dinâmica de projetos que podem ser adotados pelo órgão contratante.

Todos os status apresentados até o momento, tanto os que estão expressamente previstos no edital e os que foram apresentados adicionalmente pela Recorrida são status necessários para uma gestão completa e segura dos cartões dos beneficiários, oferecendo uma solução flexível, e eficiência para a gestão dos programas.

Isso deixa claro que a solução apresentada detém funcionalidade muito superior, inclusive, da que é exigida pelo edital, com a dinamicidade para que o gestor possa ter total flexibilidade em gerenciar os projetos necessários, inclusive, com alterações que podem ser solicitadas ao órgão para melhor atender à Contratante.

Conforme ficou comprovado de forma incontestável, os *labels* podem ser personalizados conforme a necessidade do órgão, ou apenas conter as exigências que foram alocadas expressamente no item 15.1.15 do edital, **ficando clarividente o atendimento ao item em questão, não havendo qualquer motivo para que haja reforma da decisão que reabilitou o Bk Bank no presente certame.**

Ademais, no que tange à alegação da Recorrente de que foi apresentada uma “*estrutura genérica*”, é um argumento completamente ilógico e vai de encontro à finalidade da POC, que deve servir para demonstrar que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar possui condições de fornecer uma solução tecnológica que atenderá de forma integral os programas a serem implementados pelo órgão, **e isso foi cabalmente comprovado por ocasião da POC.**

Outrossim, referente à alegação de que “*a ausência dos status compromete o controle logístico e funcional do sistema*”, tal alegação é completamente inverídica e não condiz com a realidade dos fatos, até porque, os status expressamente

previstos no edital foram demonstrados, já que a solução é plenamente flexível, e a Recorrente não possui qualquer competência ou autoridade para estabelecer tal critério de julgamento, até porque, **não consta tal exigência no item questionado.**

Por fim, mais uma vez, ao contrário do que a Recorrente tenta alegar, a POC está no âmbito de discricionariedade do órgão público, que não tem qualquer obrigatoriedade de fazê-la, de modo que apenas se torna necessária quando fica evidenciada a necessidade de uma comprovação extra de que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar possui condições técnicas de executar o objeto a ser contratado, **o que ficou cabalmente demonstrado durante este processo licitatório.**

Diante de todo o exposto, restou comprovado que a Recorrida atendeu cabalmente o item 15.1.15 do edital, demonstrado que sua solução possui a funcionalidade de status de cartões além do exigido, além das expressamente previstas, **de modo que o presente recurso deve ser julgado totalmente improcedente, para que seja a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., finalmente vencedora do certame, por ter oferecido a melhor proposta e por ter cumprido com todos os requisitos exigidos pelo edital, notadamente no que concerne à POC.**

4. DO DIREITO – PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ATENDIDOS

No que concerne aos fundamentos jurídicos trazidos no presente recurso, a Recorrente trouxe diversos fundamento que não servem, nem de longe, para justificar qualquer mudança na decisão tomada por ocasião do recurso de reconsideração.

Primeiramente, no que tange ao mencionado art. 17, §7º, da Lei nº. 14.133/21, é preciso mencionar que tal dispositivo legal **sequer existe no diploma mencionado, tampouco na literalidade arrolada pela Recorrente em seu recurso.**

"Quando permitida a exigência de amostra, o edital deverá especificar as condições de sua apresentação, os critérios de avaliação e a forma de sua devolução."

Não há qualquer previsão nesse sentido na mencionada Lei, tampouco no art. 17, da Lei nº. 14.133/21, demonstrando a falta de técnica na elaboração do presente recurso, e deixando claro, mais uma vez, que a intenção é tumultuar o certame e desclassificar a empresa que ofereceu a melhor proposta e cumpriu com as exigências do edital no que se refere à POC.

Mesmo assim, por amor ao debate, impugna-se frontalmente o texto alocado pela Recorrente em seu recurso, especialmente porque o edital em questão especificou a POC de maneira que fosse demonstrada apenas que o sistema tem condições de atender às especificidades técnicas dos programas que por vezes fossem implementados pelo órgão contratante.

Todos os itens que eram exigidos pelo edital foram cumpridos, inclusive com qualidade e quantidade superiores ao que fora exigido pelo edital, de modo que não há qualquer critério não atendido.

No que tange aos objetivos do processo licitatório, que foram mencionados pela Recorrente, alocados no art. 11, da Lei nº. 14.133/21, **e não no art. 5º**, servem apenas para comprovar e fundamentar que a decisão que reabilitou o Bk Bank no presente certame está em total harmonia com os dispositivos legais.

Assegurar a proposta mais vantajosa fica evidente, primeiro porque foi o Bk Bank quem ofereceu o melhor preço para o órgão, além do que, comprou possui expertise vasta no tipo de projeto que está sendo contratado, por já ter sido fornecedora desses serviços junto ao GoiásFomento, **além do fato de ter sido demonstrado, por ocasião da POC, que a solução apresentada possui a dinamicidade necessária para uma boa gestão dos projetos a serem implementados, além da flexível para atender alguma modificação necessária que venha a surgir durante a contratação.**

No que se refere ao tratamento isonômico, o presente procedimento licitatório está sendo integralmente pautado pela isonomia das empresas participantes, tanto que já foram interpostos diversos recursos e contrarrazões, além de toda transparência que órgão dá em suas decisões no que se refere ao presente certame.

Ademais, no que se refere à vinculação ao edital, serve também para fundamentar a decisão que reabilitou o Bk Bank, haja vista que o edital é extremamente genérico em vários de seus itens no que se refere à POC, de modo que a demonstração da solução tem a finalidade de demonstrar que a empresa possui condições de atender o objeto a ser contratado, inclusive ao demonstrar que sua ferramenta é flexível o suficiente para se adequar a determinadas situações que podem ocorrer durante a vigência contratual.

A Recorrente, por diversas vezes, tanto nesse recurso quanto em outros já interpostos, tenta incutir ou incluir condições e exigências que não estão previstas expressamente no edital, especialmente no que se refere à POC, que tem a finalidade de demonstrar a capacidade de atendimento do objeto por parte da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Ademais, é preciso mencionar que a decisão que reabilitou o Bk Bank se pautou nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente pelo fato de que a própria contratação prevê uma fase de customização do objeto, que é inerente à execução contratual, **não sendo possível exigir qualquer entrega de produto finalizado ou engessado.**

Diante de todo o exposto acima, restou comprovado por diversas vezes que a Recorrida cumpriu integralmente com todos os requisitos do edital no que se refere à POC, especialmente no que diz respeito aos itens 15.1.12 e 15.1.15, **requerendo que o presente recurso seja julgado totalmente improcedente, para que a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. seja finalmente declarada vencedora do certame, por ter oferecido a melhor proposta de preços e por ter cumprido as exigências do edital.**

5. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- (i) O recebimento das presentes contrarrazões, por ter atendido todos os requisitos de admissibilidade, especialmente por sua tempestividade;
- (ii) O acolhimento das razões aduzidas acima, **para julgar improcedente o recurso interposto, já que comprovado o atendimento dos itens 15.1.12 e 15.1.15 em sua integralidade, em consonância com o que previu o edital, respeitando assim os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 25 de junho de 2025.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ Nº.: 16.814.330/0001-50